



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/065/2008

Congonhas, 26 de fevereiro de 2008.

Exmo. Sr.  
João Lourenço Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,


Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "*Autoriza a concessão de contribuição à Associação Cultural Canto Livre*" – R\$56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Arnaldo da Silva Osório  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (057)  
recebido em 26 de 02 de 2008  
Horário 14:27

  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**PROJETO DE LEI N.º 008 /2008.**

**Autoriza a concessão de contribuição para a  
“Associação Cultural Canto Livre”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição na importância de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para a “Associação Cultural Canto Livre” com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Cultural Canto Livre	Apoio às atividades da Associação.	3 parcelas mensais de R\$ 18.960,00	56.880,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2008

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
nº Protocolo (057)  
emitido em 26 de 02 de 2008  
Horário 14:27

**PROJETO DE LEI Nº 08/2008**  
**APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**  
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — 02 NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 05 de março de 2008

Presidente

Assinatura do Responsável

**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**



**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**


Na procura de atender ao que determinação o art. 26 da Lei Complementar n.º 101/00 enviamos o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa que visa autorizar a transferência de recursos para a Associação Cultural Canto Livre.

O recurso será destinado a apoiar as atividades da associação tais como: ministrar aulas de conhecimentos teóricos e práticos de música, técnica vocal e canto coral às pessoas interessadas, aprimorando seus conhecimentos; apresentar ao turista e ao público de modo geral a música como uma das marcas da riqueza e do talento artístico do cidadão congonghense, despertando interesse pela música clássica, música barroca, música colonial brasileira, com destaque para a música barroca mineira; dar continuidade ao trabalho realizado até a presente data e oferecer mais oficinas relacionadas ao campo musical; participar de atividades culturais da cidade, por solicitação da Diretoria de Cultura e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; promover eventos variados como saraus, concertos, audições, recitais, serestas, dentre outros enriquecendo a vida cultural da cidade e descobrir as faculdades artísticas de cada corista e incentivar o integrante do Coral, com aptidões, a seguir algum ramo da carreira musical.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Associação Cultural Canto Livre			CNPJ 03.074.602/0001-81	
ENDEREÇO Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153 - Basílica				
CIDADE Congonhas	UF MG	CEP 36.415-000		DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE 276-0	BANCO CEF	AGÊNCIA 1044	PRAÇA DE PAGAMENTO Congonhas	
NOME DO RESPONSÁVEL José Tarcizo de Oliveira Senra				CPF 009482256/53
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-98.325 - SSP/MG	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro, Congonhas/MG				CEP 36.415-000

### 2. OUTROS PARTICIPES

NOME Nihil		CNPJ/CPF
ENDEREÇO		CEP

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<p><b>Título</b> Projeto Música Coral para Prefeitura Municipal de Congonhas "Coral Cidade dos Profetas".</p> <p><b>Descrição:</b> O trabalho consiste no ensino de Teoria Musical, Técnica Vocal, Conhecimentos Práticos de Canto e Música. A Metodologia das Ações usada se volta ao convívio musical e ao processo de humanização dos participantes. O Programa de Ensino consta da seguinte grade: História da Música, Técnica Vocal e Musical, Ritmos Brasileiros, Prática de Coro Polifônico, Carreira Solo, Canto Coral, Leitura Musical, Interpretação Lírica e Percepção Musical. O Programa Social consta da participação do coro em: eventos culturais, encontros e festivais de Corais dentro e fora da cidade, festas cívicas, populares e religiosas, operetas teatrais, saraus, concertos musicais e atividades do Projetos de Incentivo ao Turismo da Cidade.</p>	Março/08	Dez/08



#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Ministras aulas de conhecimentos teóricos e práticos de música, técnica vocal e canto coral .
- Apresentar ao turista e ao público de modo geral a música como uma das marcas da riqueza e do talento artístico do cidadão congonhense.
- Despertar no aluno o interesse pela música clássica, barroca, colonial brasileira e popular.
- Dar continuidade ao trabalho realizado desde o ano de 1988, data da fundação do coral.
- Oferecer oficinas de disciplinas relacionadas à Ciência Musical.
- Participar de atividades culturais por solicitação da Secretaria de Cultura, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- Descobrir talentos e encaminhá-los à profissão musical.
- Formar solistas dentro do coro.
- Dar aulas de técnica vocal para grupos de teatro, palestrantes, professores, radialistas, oradores públicos e religiosos.
- Realizar concertos pedagógicos nas comunidades.
- Participar de encontros e festivais internacionais de corais em outras cidades do País.
- Realizar concertos junto à Camerata Renascente para integração do canto e do instrumento.
- Realizar as apresentações tradicionais: Concerto da Paixão, Cerimônias Religiosas da Sexta-feira da Paixão, e Domingo da Ressurreição, Concerto à Virgem Maria, Festival de Inverno, Concerto da Semana do Aleijadinho, Aniversário da Cidade, Concerto de Natal, Festas Cívicas e Religiosas.

#### 5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES

##### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I - prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto deste convênio;
- III- efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio, assim como dos extratos dos aditamentos deste instrumento e das reformulações do Plano de Aplicação dos Recursos, se existirem, na forma do disposto na cláusula 14 do convênio;
- IV – liberar a contribuição no valor total de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) sendo 3 (três) parcelas de R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais), para a adequada execução do objeto deste convênio, observado o Plano de Aplicação dos Recursos, em especial o respectivo Cronograma de Desembolso;
- V – no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, dar ciência acerca da celebração deste à Câmara Municipal;
- VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

##### **OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

- I - responsabilizar-se inteiramente pela seleção de profissionais a serem contratados pela entidade, a qual se compromete a utilizar critério isonômico e transparente de seleção;
- II – apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos, para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços a serem oferecidos à ASSOCIAÇÃO;
- III - apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do recurso recebido ao Município na forma do disposto neste convênio;

IV - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do acordo;  
 b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas total, e  
 c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

V - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

VI - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, específica para o presente convênio, observado o disposto na cláusula 7ª do convênio;

VII - cumprir fielmente o Plano de Aplicação dos Recursos, obedecendo em especial ao Cronograma de Desembolso estabelecido, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto deste convênio;

VIII - manter cadastro adequado dos usuários, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços executados;

IX - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste convênio e;

X - manter durante a vigência deste convênio a situação cadastral atualizada.



#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N.º	META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC.FÍSICO		DURAÇÃO		
				VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
	I. Apoio as atividades da Associação									
		1.1	Pagamento Regente	1.300,00	13.000,00	Mês	10	março/08	Dez/08	
		1.2	Pagamento Pianista	1.100,00	11.000,00	Mês	10	março/08	Dez/08	
		1.3	Pagamento Professor Técnica Vocal	1.100,00	11.000,00	Mês	10	março/08	Dez/08	
		1.4	Pagamento Monitor de Educação Musical	500,00	5.000,00	Mês	10	março/08	Dez/08	
		1.5	Pagamento Monitor p/ canto coral	500,00	5.000,00	Mês	10	março/08	Dez/08	
		1.6	Encargos trabalhistas		9.480,00		10	março/08	Dez/08	
		1.7	Oficinas: 1 - Interpretação do Canto Lírico; 2 - Percepção e apreciação musical; 3 - Ritmos brasileiros; 4 - Prática de Coro;	600,00 600,00 600,00 600,00	2.400,00	Unid.	4	Abril/08 Maio/08 Agosto/08 Out/08	Abril/08 Maio/08 Agosto/08 Out/08	
TOTAL GERAL					R\$ 56.880,00					



### 7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
13.02.13.392.0021.2111 33 50 41	Desenv. atividades de educação cultura contribuições	R\$ 56.880,00	R\$ 56.880,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL .....			R\$ 56.880,00	

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R\$

#### MUNICÍPIO

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	0,00	0,00	18.960,00	18.960,00	18.960,00	0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

Rodolfo Gonzaga da Silva  
Controladora Geral

### 10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO

PEDE DEFERIMENTO

Congonhas,

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas  
Concedente



**CI N°. PMC/SEDAS/0079**

**De: Germano de Siqueira César**

**Para: Arnaldo Osório \_ Secretaria de Governo**

**Assunto: Informação**

**Data: 26/02/08**

Prezado Senhor,

Em conversa firmada com o Procurador do Município Senhor Ademir Pereira, a sugestão da assinatura do vice-presidente do coral no Plano de Trabalho do Convênio é válida, assim como a assinatura do presidente com data retroativa após sua chegada.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Em

*Albuquerque*

*Keila Neves Guerra Albuquerque*

*26/02/08*

**Germano de Siqueira César**  
**Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social**



## DECLARAÇÃO

Declaramos que está aprovado o plano de trabalho apresentado pela Associação Cultural Canto Livre no valor de R\$ 56, 880,00.

**Germano de Siqueira César**  
**Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social**

Recebido em 26  
02  
08  
*Albuquerque*  
Keila Neves Guerra Albuquerque



Congonhas, 27 de fevereiro de 2.008.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 008/2008 – Autoriza a concessão de contribuição à “Associação Cultural Canto Livre”.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização para concessão de auxílio financeiro para a Associação Cultural Canto Live.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A concessão de auxílio financeiro deve ser sempre objeto de lei específica, na forma do estatuído na Lei 4.320 e LC 101.

O projeto está devidamente motivado, visando o incentivo a prática do desporto no Município.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 27/02/2008.

Projeto de lei n: 008/2008.

As Procurador.

Favor emitir  
parecer neste projeto.

*[Handwritten signature]*





Câmara Municipal de Congonhas, 29 de fevereiro de 2008.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ref.: Projeto de Lei nº 008/2008** – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei visa autorizar a contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

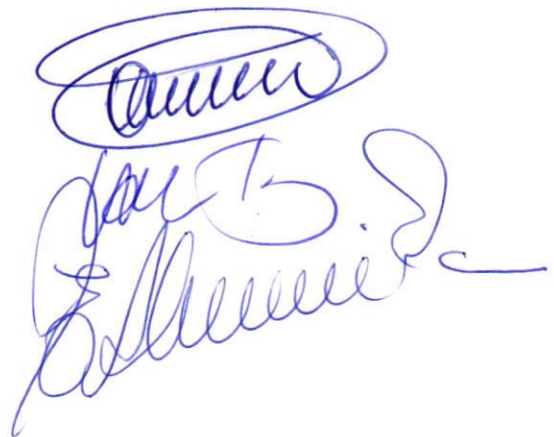
Somos favoráveis à aprovação do mesmo.

  
**Relator**

*Relatores*

CMC/hmfs

“ “  
“ “  
“ “





Câmara Municipal de Congonhas, 29 de fevereiro de 2008.

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Ref.: Projeto de Lei nº 008/2008** – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei visa autorizar a contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

No âmbito desta comissão, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

*Relator*  
**Relator**

*Relator*  
Peto a concessão.

"

"

*Relator*  
*Relator*

CMC/hmfs

"

"

*Relator*

"

"

*Relator*



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de fevereiro de 2008.

**Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 008/2008** – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

### RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar a contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

O recurso será destinado para apoiar as atividades da associação tais como: ministrar aulas de conhecimentos teóricos e práticos de música, técnica vocal e canto às pessoas interessadas, aprimorando seus conhecimentos, etc.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

No âmbito desta comissão, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

  
Relator

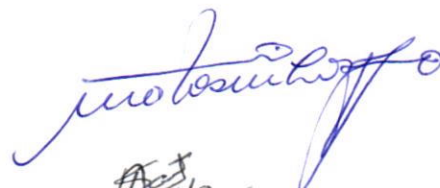


PELAS CONCLUSÕES

//

//

u

u



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de fevereiro de 2008.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 008/2008** – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

**RELATÓRIO**

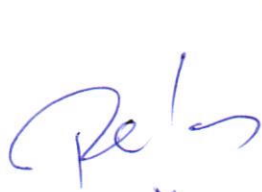

O projeto de lei visa autorizar de contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

A associação apresentou seu plano de trabalho, estando de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

No âmbito desta comissão, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

  
Relator

  
" "  
" "  




# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 044/2008



Exmo.Sr  
**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer a V. Exa. que os projetos abaixo relacionados tramitem em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária:

- 1 - **Projeto de Lei nº 005/2008** – Autoriza contribuição à Liga Congonhense de Desportos;
- 2 – **Projeto de Lei nº 008/2008** – Autoriza a Concessão de Contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

Requer ainda, que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e seja convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais nos projetos em questão.

## JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2008.

  
**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR *unanimidade*  
EM - 05 / 03 / 08  
PRESIDENTE

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2008.



## REDAÇÃO FINAL

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 008/2008** – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

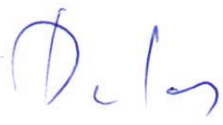
## **RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 008/2008 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com as técnicas gramaticais e legislativa conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

  
**JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
Relator

  
" "  
" "



CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



## PROPOSIÇÃO DE LEI 002/2008.

**Autoriza a concessão de contribuição para a “Associação Cultural Canto Livre”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição na importância de R\$ 56.880,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para a “Associação Cultural Canto Livre” com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação Cultural Canto Livre	Apoio às atividades da Associação.	03 parcelas mensais de R\$ 18.960,00	R\$ 56.880,00

**Art. 2.º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3.º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2008.

  
**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.773, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

**Autoriza a concessão de contribuição para a  
"Associação Cultural Canto Livre".**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição na importância de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para a "Associação Cultural Canto Livre" com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

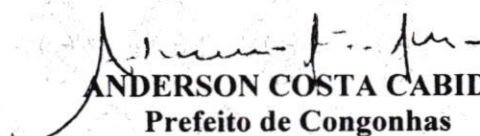
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Cultural Canto Livre	Apoio às atividades da Associação.	3 parcelas mensais de R\$ 18.960,00	56.880,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.


**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de março de 2008

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 121 )  
Recebido em 11 de 03 de 2008  
Horário 15:08

  
Assinatura do Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 11 de março, 2008.

Refere-se ao projeto de lei  
nº 008/2008.

Arquivar. sl.

pprundes

